



DESPACHO Nº 71/R/2017

No uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, do RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvida, na medida possível, a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar e obtido parecer favorável do Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reuniões de 11 de maio e 14 de junho, p.p., aprovo o Regulamento de Contratação de Tutores, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 19 de junho de 2017

Paulo Maria Bastos da Silva Dias





Ni

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE TUTORES

### Nota Justificativa

A Universidade Aberta, universidade pública portuguesa de educação digital, doravante designada UAb, no âmbito do Modelo Pedagógico Virtual por si desenvolvido, utiliza a prestação de serviços de tutoria para apoio aos professores das unidades curriculares dos 1.º e 2.º ciclos de estudos.

A avaliação da experiência resultante da aplicação do Modelo Pedagógico Virtual, conjugada com a evolução na procura de programas de estudos de 2.º ciclo aconselha a reformulação das regras da contratação da referida prestação de serviços, no sentido de reforçar os princípios da transparência, da igualdade e da imparcialidade e, simultaneamente, assegurar o início da prestação de serviços em linha com os procedimentos legais aplicáveis.

No que concerne ao projeto do presente regulamento, foi obtido parecer favorável do Conselho de Gestão da UAb, bem como foram ouvidos e tidos em conta os contributos das unidades orgânicas e dos serviços envolvidos e com interesse no mesmo, nomeadamente os Departamentos.

Por outro lado, tendo em conta a urgência na aplicação do presente regulamento, dada a proximidade de arranque do ano letivo e a necessidade de atempadamente se proceder à contratualização de um número elevado de tutores, que assegurem o acompanhamento das atividades de ensino e aprendizagem, o Magnífico Reitor, como responsável pela direção do respetivo procedimento decidiu, de acordo com a exceção da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e com as alíneas a) e b) do n.º 3 do citado artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não proceder à audiência dos interessados, com fundamento em razões de urgência, de celeridade e de razoabilidade quanto à execução do regulamento em causa, dado que tal diligência comprometeria certamente e de modo irremediável a abertura e funcionamento do ano letivo.

Assim, nos termos da habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da

República Portuguesa, pelo artigo 136.º do CPA, pelos artigos 74.º, 110.º, n.º 2, alínea a) e 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), e pelos artigos 4.º, n.º 4, alínea b) e 5.º, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Reitor da Universidade Aberta, após ter aprovado o presente regulamento de contratação de tutores, determina, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e 139.º do CPA, que o mesmo, constituído por este preâmbulo e pelo seguinte articulado, seja publicado no portal da UAb, onde poderá ser consultado, e com aviso informativo no Diário da República, de modo a produzir os efeitos indicados no artigo 6.º.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento define as regras aplicáveis à contratação de tutores pela UAb, tendo em vista a satisfação das necessidades de tutoria como atividade de apoio ao trabalho letivo dos professores da UAb das unidades curriculares de 1.º e 2.º ciclos.
2. O conteúdo, características e requisitos de formação e qualificação da atividade de tutoria constam do Regulamento de Tutoria.
3. Os tutores são contratados em regime de prestação de serviços, com as especificidades contidas no presente regulamento e no de Tutoria.

#### Artigo 2.º

##### Procedimento pré-contratual

1. Para efeitos da contratação de tutores, a UAb realiza um procedimento pré-contratual de qualificação de prestadores de serviços de tutoria, constituído pelas seguintes fases:
  - a) Primeira fase – a UAb publicita a intenção de contratação de prestadores de serviços de tutoria, por área científica, bem como os requisitos de candidatura, os critérios de selecção e as condições base da prestação de serviços, a definir caso a caso;
  - b) Segunda fase – os candidatos admitidos na primeira fase têm de realizar uma formação certificada da UAb, especificamente destinada a formação de tutores;
  - c) Terceira fase – de entre os candidatos aprovados na segunda fase e de acordo com as suas necessidades, a UAb faz os convites com vista à celebração de contrato de prestação de serviços de tutoria, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A não aprovação na segunda fase do procedimento pré-contratual tem carácter eliminatório.
3. O convite para a prestação de serviços de tutoria obedece à classificação obtida na segunda fase, conforme a área científica.
4. O procedimento pré-contratual tem a validade de 3 anos, constituindo uma bolsa de tutores.

### Artigo 3.º

#### Prestação de serviços

1. A prestação de serviços de tutoria, com recurso à bolsa de tutores, é objeto de contrato, com a duração de 6 meses.
2. O contrato é celebrado no semestre anterior ao da prestação do serviço, salvo nos casos em que, pela natureza do trabalho a desenvolver, se justifique uma solução diferente, a acordar entre a UAb e o co-contratante.
3. Do contrato de prestação de serviços de tutoria consta o número de turmas acompanhadas e respetivas unidades curriculares, bem como o respetivo valor, determinado de acordo com os critérios fixados em despacho reitoral.
4. Aos prestadores de serviços de tutoria que sejam trabalhadores em funções públicas é aplicável o disposto nos artigos 21.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### Artigo 4.º

#### Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos procedimentos de contratação de tutores que se iniciem após a sua entrada em vigor, não podendo ter efeitos retroativos.

### Artigo 5.º

#### Omissões

São subsidiariamente aplicáveis ao procedimento previsto no presente Regulamento o Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor passados que sejam 5 dias após a publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação, com vista à sua plena eficácia.

Lisboa, UAb, aos 19 de junho de 2017, O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias